



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2003-SEFIN de 12 de novembro de 2003.

Esclarece a incidência de ISSQN nas locações de bens móveis.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** no uso de suas atribuições legais e tendo em vista esclarecer a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN nas locações de bens móveis,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Entende-se como "serviço" a prestação de atividade decorrente do esforço humano (obrigação de fazer), em benefício de outrem, com intuito de remuneração.

**Art. 2º.** Nos casos em que a locação estiver revestido de prestação de serviço, continuará incidindo o ISSQN, mesmo que discriminado em contrato de locação.

**§ 1º.** No fornecimento de bem móvel a título de locação, havendo evidência de que o mesmo bem foi utilizado na prestação de serviço pelo próprio locador, infere-se que o uso da expressão "locação de bens móveis" configura uso inadequado, como nos casos de locação de veículo com motorista; locação de ônibus com motorista; locação de caminhão com motorista; locação de tratores, retroescavadeiras e outros com respectivos operadores/condutores; e demais situações congêneres cuja remuneração seja baseada na produção de receita, tais como máquinas copiadoras.

**§ 2º.** Nas atividades elencadas no § 1º desta Instrução Normativa, a atividade é a de "prestação de serviço" de transporte, de construção, etc, conforme a atividade precípua do contrato.

**§ 3º.** Continuará sem incidência do ISSQN sobre a locação de bens móveis, propriamente dita, isto é, locação de roupas, de televisores, de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS** **SECRETARIA DE FINANÇAS**

computadores, de automóveis, de guindastes, de aviões, máquinas, copiadoras, fitas de vídeo, dentre outros bens móveis, onde está inserido na obrigação de "dar" e não de "fazer".

**Art. 3º.** Os benefícios advindos pela edição da lei complementar 116/03 são aplicáveis de imediato, não havendo necessidade de regulamentação, inclusive para que o ISSQN não seja recolhido nas locações de bens móveis.

**Art. 4º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, aos  
12 de novembro de 2003.

**Jarbas Ferreira da Costa**  
*Secretário*